



# CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

1

## OFÍCIO Nº 02/2025 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Fênix, 11 de Junho de 2025.

**À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Fênix/PR, Eurípedes Molina Tasca Junior.**

Assunto: Deligencia ao Projeto de Lei do Executivo 06/2025.

Senhor Prefeito,

A Comissão de Legislação e Redação da Câmara Municipal de Fênix, no exercício de suas atribuições regimentais, na pessoa do relator da matéria em destaque, Vereador Lucas Silva Baia informa a Vossa Excelência:

Em análise ao projeto de lei desse executivo com número 06/2025, que dispõe sobre a alteração, dando nova redação ao artigo 1º e parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 08/2006 criando ainda os parágrafos 5º e 6º, verificou-se a auterações propostas são plausíveis de aprovação por essa relatoria, no entanto verifica-se que o referido projeto apenas concede autorização a esse executivo municipal quanto ao pagamento de diárias e não realiza a fixação do valor a ser pago ao beneficiário. Destaca-se que em seus encisos, o art. 1º da Lei nº 08/2006 contempla a fixação dos valores devidos, naturalmente sem a figura do novo beneficiário incluído pelo projeto em discussão:

**Artigo 1º.** Ficam instituídas as diárias administrativas para viagens a serviço da municipalidade de Fênix/Pr, efetuadas pelo Prefeito, secretários, assessores e funcionários da administração municipal nos seguintes valores:

I. R\$ 367,64 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro) para o Prefeito Municipal;

II. R\$ 220,58 (duzentos e vinte reais e cinqüenta e oito centavos) para os secretários;

III. R\$ 136,55 (cento e trinta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos) para os demais assessores e servidores;

  
Elaine Lázaro de Campos  
Secretária Municipal  
de Administração  
Elaine Lázaro de Campos  
Portaria 02/2025

Lei Municipal 08/2006

13/06/25



# CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

1

Por fim, cabe ressaltar que por se tratar de fixação de valores e criação de despesa, cabe exclusivamente ao executivo a iniciativa da matéria, devendo Vossa Excelência, conforme regimento interno art. 142 em seu paragrafo único, encaminhar a essa casa de leis no prazo de 10 (dez) dias, mensagem aditiva com formulação de modificação no referido projeto de forma a contemplar não apenas a autorização a novo beneficiário, mas tambem a fixação do valor devido a titulo de diarias administrativas a este.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SILVA BAIA  
VEREADOR PRESIDENTE/ RELATOR